



LEI COMPLEMENTAR N.º 246 DE 27 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 239 DE 08 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Revoga a Lei Complementar nº 244 de 21 de fevereiro de 2025, passando o art. 204º da Lei Complementar nº 239 de 08 de abril de 2024 a vigorar com a redação anterior, qual seja:

“**Art. 204.** Ao servidor público efetivo que tomou posse no serviço público municipal anteriormente a publicação dessa Lei, terá direito a seis (6) meses de férias a título de prêmio por assiduidade, com direito a remuneração que lhe é própria, admitida a sua conversão em espécie por opção do Servidor.

§1º. Perderá o direito às férias-prêmio ou licença-prêmio, o Servidor que:

- I – tiver obtido licença para tratamento de saúde de pessoa da família superior a 30 (trinta) dias;
- II – (VETADO);
- III – tiver sido condenado a pena privativa de liberdade;
- IV – tiver obtido licença para desempenho de mandato classista.



§2º. As faltas injustificadas no serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.”

Art. 2º. Inclui o Capítulo II - A, bem como o art. 81 - A, inserindo-o no Título III “DOS DIREITOS DOS SERVIDORES”, passando a vigorar da seguinte maneira:

“CAPÍTULO II – A

DAS FÉRIAS PRÊMIO

Art. 81- A. Serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo férias prêmio com duração de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal, sendo admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida.

§ 1º. Entende-se por interrupto exercício no serviço público municipal:

I – tratamento de saúde, acidente em serviço ou doença profissional superior à 15 (quinze) dias;

II – serviço militar;

III – licença para o trato de interesse particular;

IV – licença para desempenho de atividade política;

V – licença para o desempenho de mandato classista.

§ 2º. O pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie quando da aposentadoria, nos termos do *caput*, será efetivado em até 6 (seis) meses após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º. A autorização de gozo de férias-prêmio adquiridas nos termos do *caput*, será assegurada ao servidor quando faltar para seu afastamento, em razão da aposentadoria, tempo equivalente às férias a que tenha direito.



§ 4º. Na hipótese de indeferimento do gozo de férias prêmio por motivo de necessidade do serviço público, o servidor terá garantido o seu direito a conversão em espécie, pago a título de indenização.

§5º. Perderá o direito às férias-prêmio ou licença-prêmio, o Servidor que tiver sido condenado a pena privativa de liberdade;

§6º. As faltas injustificadas no serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 27 de maio de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO
EDISON SEKITA:32882157991

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal de São Gotardo